

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 12/90/M:**

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, (Composição do Conselho Superior do Desporto).

#### **Decreto-Lei n.º 13/90/M:**

Adita à tabela de despesa do OGT/90 um novo capítulo orgânico, relativo à Direcção de Serviços de Justiça.

#### **Portaria n.º 91/90/M:**

Autoriza a American Home Assurance Company a explorar o ramo «doença».

#### **Portaria n.º 92/90/M:**

Autoriza a Switzerland General Insurance Company Limited a explorar o ramo «doença».

#### **Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 41/GM/90, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino.

Despacho n.º 42/GM/90, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes masculinos.

Despacho n.º 43/GM/90, que dá por finda a colaboração de um licenciado ao Gabinete para a Formação de Professores.

Extractos de despachos.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:**

Despacho n.º 31/SATOP/90, respeitante à concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Visconde de Paço de Arcos.

Despacho n.º 32/SATOP/90, respeitante à concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua Central.

Despacho n.º 33/SATOP/90, que subdelega poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:**

Despacho n.º 15/SAEAP/90, determinando que seja utilizado concurso de provas de conhecimentos aquando do acesso aos graus 2 e 3 da carreira de intérprete-tradutor e aos graus 2, 3 e 4 da carreira de letrado.

Extracto de despacho.

#### **Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Saúde:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Identificação:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

#### **Gabinete de Comunicação Social:**

Extractos de despachos.

#### **Inspecção e Coordenação de Jogos:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Trabalho e Emprego:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Cartografia e Cadastro:**

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Rectificação.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Instituto Cultural :**

Declaração.

**Fundo de Pensões :**

Extracto de despacho.

**Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação final dos candidatos do curso de formação para inspector de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos do curso de formação para inspector de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o «curriculum vitae» de um chefe de divisão da mesma Câmara.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

**Anúncios judiciais e outros**

**Nota:** — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 15, em 9 e 12 de Abril de 1990, inserindo o seguinte:

**No 1.º suplemento:****GOVERNO DE MACAU****Lei n.º 3/90/M:**

Confere ao Governador autorização para legislar sobre o regime remuneratório das Forças de Segurança de Macau.

**No 2.º suplemento:****GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 10/90/M:**

Dá nova redacção aos artigos 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, (Carreiras do CPSP, da PMF e do CB). — Revoga os artigos 51.º, n.º 2, e 52.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, e a Lei n.º 10/87/M, de 17 de Agosto.

**Decreto-Lei n.º 11/90/M:**

Equipara os cargos de comandante e de segundo-comandante do Corpo de Bombeiros aos cargos de subdirector e de chefe de sector. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 70/85/M e 6/88/M, de 13 de Julho e 25 de Janeiro, respectivamente.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de catorze vagas de enfermeiro, grau 1.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal.

Dos Serviços de Justiça, sobre a subdelegação de competências no subdirector.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de patentes.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de meteorologista operacional principal.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, grau 1.

Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.

**澳門政府****目錄**

第一二／九〇／M號法令：

關於修改五月十八日第二九／八七／M號法令第三條條文（最高體育委員會之組織）事宜

第一三／九〇／M號法令：

在九〇年本地區總預算開支表增加一關於司法事務司的新組織章節

第九一／九〇／M號訓令：

關於核准 American Home Assurance Company 經營「疾病」保險

第九二／九〇／M號訓令：

關於核准 Switzerland General Insurance 有限公司經營「疾病」保險

**總督辦公室**

第四一／GM／九〇號批示 關於委任地區招募委員會以便對一九九〇年度／地區治安服務／普通

／第二期——男性及女性學員進行體格檢驗事宜

第四二／GM／九〇號批示 關於委任地區招募委員會以便對一九九〇年度／地區治安服務／特別

／第二期——男性副區長學員進行體格檢驗事宜

第四三／GM／九〇號批示 關於中止一名學士給予教員辦公室之協助

批示綱要數件

**運輸暨工務政務司辦公室**

第三一／SATOP／九〇號批示 關於座落巴素

打爾古街一幅租借土地批給事宜

第三二／SATOP／九〇號批示 關於座落龍嵩

正街一幅租借土地批給事宜

第三三／SATOP／九〇號批示 關於轉授若干  
職權予港口大橋辦公室主任事宜

## 教育暨公共行政政務司辦公室

批示綱要一件

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要一件

## 衛生司

批示綱要一件

## 身份證明司

批示綱要一件

## 工務運輸司

批示綱要數件

## 新聞司

批示綱要數件

## 博彩監察暨協調司

批示綱要數件

## 勞工暨就業司

批示綱要數件

## 地圖繪製暨地籍司

關於編制外合約人員名單

## 司法警察司

批示綱要一件

## 海島市政廳

修正書一件

## 社會工作司

批示綱要一件

## 文化學會

聲明書一件

## 退休恤金基金會

批示綱要一件

## 體育總署

批示綱要數件

## 政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補護士

第一職等十四缺准考人名單

衛生司佈告 關於招考填補二等技術輔導員數

缺考試修正佈告事宜

財政司佈告 關於招考填補首席高級技術員兩

缺准考人臨時名單

司法事務司佈告 關於轉授若干職權予副司長事宜

經濟司佈告 關於版權登記之申請事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席氣象工

作執行員兩缺准考人臨時名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補護士第一職等

一缺准考人臨時名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等繪圖員兩

缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等督察培訓課  
程參加者之確定成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等督察培訓課  
程參加者之確定成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級技術員  
兩缺准考人臨時名單

海島市政廳佈告 關於本廳一名處長履歷

體育總署佈告 關於招考填補一等文員一缺考試  
事宜

## 法律文告及其他

附註：一九九〇年四月九日及十二日第十五號  
政府公報增發兩附刊，內容如下：

### ▲ 第一附刊 ▼

## 澳門政府

第三／九〇／M號法律：

賦予總督關於澳門保安部隊薪酬制度之立法  
許可

### ▲ 第二附刊 ▼

## 澳門政府

第一〇／九〇／M號法令：

關於修改六月廿九日第五六／八五／M號法令  
第九條一款、第一〇條一款、第一一條及第四  
三條條文（治安警察廳、水警稽查隊及消防隊  
職程）——撤銷六月廿九日第五六／八五／M  
號法令第五一條二款及五二條及八月十七日第  
一〇／八七／M號法律

第一一／九〇／M號法令：

將消防隊長及副隊長之職級等同副司長及組  
長——撤銷七月十三日及一月廿五日有關之  
第七〇／八五／M號法令及第六／八八／M號  
法令

# GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/90/M  
de 16 de Abril

A recente filiação do Comité Olímpico de Macau no Comité Olímpico da Ásia reveste-se da maior importância para o futuro do desenvolvimento desportivo do Território, abrindo maiores possibilidades de participação em acontecimentos de reconhecida reputação internacional, além de, através da solidariedade olímpica, permitir dispor de importantes ajudas na área da formação de agentes desportivos.

Face à importância que reveste tal facto, torna-se necessário alterar a composição do Conselho Superior do Desporto, introduzindo-se a representação do Comité Olímpico de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Composição)

O CSD tem a seguinte composição:

- a) O presidente do Instituto dos Desportos de Macau;
- b) O presidente do Comité Olímpico de Macau;
- c) O presidente do Leal Senado;
- d) O presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- e) O director dos Serviços de Turismo;
- f) O director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- g) O director dos Serviços de Educação;
- h) Três representantes eleitos pelas associações desportivas;
- i) Três individualidades de reconhecido prestígio desportivo, designadas pelo Governador.

Aprovado em 6 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一二/ 九〇/ M號 四月十六日

澳門奧林匹克委員會最近加入了亞洲奧林匹克委員會，這對本地區體育未來的發展甚為重要，使本澳更能參與國際性賽事。並透過奧林匹克當局的支持，在培訓運動員方面將獲得大力協助。

基於這個重要性，有需要修改體育最高委員會結構，增設澳門奧林匹克委員會的代表。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——五月十八日第二九/ 八七/ M號法令第三條修改如下：

## 第三條 (組織)

體育最高委員會組織成員如下：

- a. 澳門體育總署署長；
- b. 澳門奧林匹克委員會主席；
- c. 澳門市政廳廳長；
- d. 海島市政廳廳長；
- e. 旅遊司司長；
- f. 工務運輸司司長；
- g. 教育司司長；
- h. 各體育總會選出的代表三人；
- i. 由總督指派在體育方面具有聲望的人士三人。

一九九〇年四月六日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 13/90/M  
de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, que criou a Direcção de Serviços de Justiça, previa, no seu artigo 22.º, que até à aprovação do orçamento destes Serviços, os encargos resultantes da sua execução fossem suportados por conta das dotações orçamentais dos Serviços extintos pelo mesmo diploma.

Considerando a necessidade urgente de dotar a Direcção de Serviços de Justiça do seu orçamento próprio, que deverá corresponder, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a um novo capítulo orgânico da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT 90).

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aditado à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1990 (OGT 90) um novo capítulo orgânico relativo à Direcção de Serviços de Justiça, com a codificação e as divisões que a seguir se indicam:

- 34-00 — Direcção de Serviços de Justiça
- 34-01 — Serviços de Justiça
- 34-02 — Tribunal de Competência Genérica
- 34-03 — Tribunal de Instrução Criminal
- 34-04 — Tribunal Administrativo
- 34-05 — Serviços do Ministério Público
- 34-06 — Conservatória do Registo Predial
- 34-07 — Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel
- 34-08 — Conservatória do Registo de Nascimentos
- 34-09 — Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos
- 34-11 — Primeiro Cartório Notarial
- 34-12 — Segundo Cartório Notarial
- 34-13 — Cartório Notarial das Ilhas
- 34-14 — Gabinete para a Tradução Jurídica
- 34-15 — Gabinete para a Modernização Legislativa

Aprovado em 6 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria n.º 91/90/M

de 16 de Abril

Tendo em atenção o pedido formulado pela «American Home Assurance Company» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

No uso da competência delegada na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e tendo em atenção a faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «American Home Assurance Company», a explorar o ramo «Doença» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 183/82/M, 39/87/M e 153/89/M, respectivamente, de 27 de Novembro, 13 de Abril e 28 de Agosto.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Portaria n.º 92/90/M de 16 de Abril

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Switzerland General Insurance Company Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

No uso da competência delegada na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e tendo em atenção a faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «Switzerland General Insurance Company Limited», a explorar o ramo «Doença» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 192/82/M e 60/83/M, respectivamente, de 27 de Novembro e 5 de Março.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 41/GM/90

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, nos dias e horário que se indicam:

*Dia 7 a 16 de Maio de 1990*

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

*Presidente:*

Major CHBM 010 064 — B — Mário José da Costa Marques.

*Vogais:*

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Manuel de Sousa;

Dr.ª Maria Helena Teixeira.

*Secretários:*

Subchefe n.º 156 811, Choi Peng Chio/PSP;  
Subchefe n.º 117 830, Maria Madalena Ip/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 42/GM/90**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, no dia e horário que se indicam:

*Dia 17 de Maio de 1990*

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

*Presidente:*

Major de infantaria NM 06381969 — Carmelino Monteiro Mesquita.

*Vogais:*

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;  
Dr.ª Maria Helena Teixeira.

*Secretário:*

Subchefe n.º 01 761 — Fernando Gil Sequeira/PMF.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 43/GM/90**

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, dou por finda, a seu pedido, a colaboração que o licenciado Fernando Lima Simões vinha prestando ao Gabinete para a Formação de Professores, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 89/GM/88, de 5 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 32-I/GM/90, de 16 de Março:

Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 2.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, por um período de

cinco meses, a contar de 12 de Abril de 1990, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho n.º 31/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito por Ho Weng Ch'eng, de substituição de parte no contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 23, autorizado pelo Despacho n.º 3/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro, (Proc. n.º 615.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 123/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 3/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989, Lei Pak Iu, titular, ao tempo, do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 23, em Macau, foi autorizado a modificar o seu aproveitamento nas condições fixadas no mesmo despacho. A escritura de revisão do contrato ainda não foi celebrada.

2. Em requerimento de 8 de Novembro de 1989, Ho Weng Ch'eng, casado, comerciante, residente em Macau, veio solicitar a substituição de parte no processo, em virtude de ter adquirido o prédio n.º 23, da citada rua, por escritura de contrato de compra e venda lavrada a fls. 79 v. do livro n.º 26-D, do Cartório Notarial das Ilhas, comprometendo-se a assumir todas as obrigações constantes do Despacho n.º 3/SAOPH/89 supra referido.

3. Apreciado o pedido na DSPECE, propôs-se, na informação n.º 51/90, de 23 de Fevereiro, que a substituição de parte fosse autorizada.

Esta proposta mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

4. Como se disse, a escritura de contrato de revisão resultante do despacho citado ainda não foi celebrada. Não obstante, as obrigações decorrentes do mesmo despacho têm sido cumpridas.

5. De acordo com a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio em apreço encontra-se descrito sob o n.º 1 562 a fls. 13 v. do livro B-9 e inscrito a favor de Ho Weng Ch'eng, sob o n.º 108 520 a fls. 80 do livro G-97.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido de substituição de parte no processo referido em epígrafe, devendo

a respectiva escritura de revisão do contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º, 143.º e 150.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

#### **Despacho n.º 32/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito por Lau Kwok Hung, representado pelo seu bastante procurador Ho Weng Ch'ong, de substituição de parte no contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua Central, n.º 17, autorizado pelo Despacho n.º 190/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1988, (Proc. n.º 682.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 130/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 190/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1988, Lao Lok ou Lao Hei Chio, representado por Lau Kwok Hung, titular, ao tempo, do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua Central, n.º 17, em Macau, foi autorizado a modificar o seu aproveitamento nas condições fixadas no mesmo despacho.

A escritura de revisão do contrato ainda não foi celebrada.

2. Em requerimento datado de 8 de Novembro de 1989, Ho Weng Ch'ong, casado, comerciante, residente em Macau, na qualidade de procurador de Lau Kwok Hung, conforme bastante procuração junta ao processo, veio solicitar a substituição de parte no processo, em virtude do seu representado ter adquirido o prédio n.º 17, da citada rua, por escritura de contrato de compra e venda lavrada a fls. 47 v. do livro 322-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, comprometendo-se a assumir todas as obrigações constantes do despacho supra referido.

3. Apreciado o pedido na DSPECE, propôs-se, na informação n.º 52/90, de 23 de Fevereiro, que a substituição de parte fosse autorizada.

Esta proposta mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

4. Como se disse, a escritura de contrato de revisão resultante do despacho citado ainda não foi celebrada. Não obstante, as obrigações decorrentes do mesmo despacho têm sido cumpridas.

5. De acordo com a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio em apreço encontra-se

descrito sob o n.º 1 329 a fls. 51 v. do livro B-8 e acha-se inscrito a favor de Lau Kwok Hung, sob o n.º 7 744 a fls. 45 v. do livro G-94-A.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido de substituição de parte no processo referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de revisão do contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º, 143.º e 150.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

#### **Despacho n.º 33/SATOP/90**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A., com vista à prestação dos serviços de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau — Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **Despacho n.º 15/SAEAP/90**

Tendo em consideração a necessidade de, nos graus iniciais e intermédios das carreiras de intérprete-tradutor e de letrado, carreiras especiais na área da interpretação e tradução (línguas portuguesa e chinesa), se proceder a provas de conhecimentos para o acesso a esses graus, e não apenas a provas documentais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e tendo em conta o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de

11 de Dezembro, determino, sob proposta do director dos Serviços de Assuntos Chineses:

No acesso aos graus 2 e 3 da carreira de intérprete-tradutor e aos graus 2, 3 e 4 da carreira de letrado, são utilizados concursos de provas de conhecimentos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 28 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

批 示 第一五/ SAEAP/ 九〇號

鑑於傳譯及翻譯（葡語及華語）特別職程的翻譯及文案初等及中等職位的晉升不僅須審查文件且有需要進行知識考試。經華務司司長建議，本人按十二月廿一日第八六/八九/ M號法令第一〇條二款及十二月十一日第二〇八/八九/ M號訓令第一條一款 e 項之規定，著令如下：

翻譯人員職程晉升第二及第三職等以及文案職程晉升第二、第三及第四職等，均需進行知識考試。

一九九〇年三月二十八日於教育暨公共行政政務司辦公室。

教育暨公共行政政務司 高偉道

#### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Março de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Brenda Dulce da Cunha Pires — nomeada, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1, do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, por substituição e pelo prazo de três meses, as funções de chefe de departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 18 de Dezembro de 1989 e 8 de Fevereiro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março e 3 de Abril de 1990:

Fung Line Chiú — contratada além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 27 de Julho de 1991, termo da requisição à República, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1990, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 30 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 11 de Abril de 1989, com o Serviço de Administração e Função Pública da alteração da sua categoria para assistente de informática, 2.º grau, 1.º escalão, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 8 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Teresa Cândida Pestana Alves de Oliveira Diogo — atribuído o índice 275 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 97.º, n.º 3, 102.º, n.º 4, e 106.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, entre o período de 1 e 26 de Janeiro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 8 de Fevereiro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do mesmo ano:

Licenciado Rui Daniel Ferreira do Rosário — atribuído o índice 510 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 97.º, n.º 3, 102.º, n.º 4, e 106.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, entre o período de 1 de Janeiro a 12 de Fevereiro de 1989.

Licenciado Humberto Alves Meirinhos — autorizados os seguintes averbamentos ao contrato além do quadro, celebrado em 30 de Junho de 1988, nos termos dos artigos 97.º, n.º 3,

102.º, n.º 4, e 106.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

De 1 de Janeiro a 26 de Abril de 1989 — atribuído o índice 430 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão;

De 27 de Abril a 17 de Dezembro de 1989 — atribuído o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

(São devidos os emolumentos de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director de Serviço, *Manuel Gameiro*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do corrente ano:

Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Economia, em comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola Técnica destes Serviços — dada por finda, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989, a sua comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção — nomeada, em comissão de serviço, adjunto do chefe do Departamento de Administração, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o «curriculum»:

### Habilitações literárias:

Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais, equiparado ao curso geral dos liceus.

### Cursos de aperfeiçoamento:

Promovidos pelo SAEP: Curso de Princípios Básicos de Chefia, de 2 de Outubro a 6 de Dezembro de 1985;

Curso de Língua Chinesa, lida e escrita, equivalente à 6.ª classe do ensino primário, de 3 de Março de 1986 a 10 de Julho de 1989;

Curso de Introdução à Informática, de 14 de Novembro a 5 de Dezembro de 1988;

Promovido pela DSS: Curso de Contabilidade Analítica, de 25 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 1988.

### Dados profissionais:

Professora do ensino primário oficial, eventual, dos Serviços de Educação, em 1965;

Dactilógrafa dos Serviços de Saúde, de 28 de Agosto de 1965 a 1 de Março de 1968;

Aspirante dos Serviços de Saúde, de 2 de Março de 1968 a 29 de Maio de 1970;

Terceiro-oficial dos Serviços de Saúde, de 30 de Maio de 1970 a 21 de Junho de 1974;

Segundo-oficial dos Serviços de Saúde, de 22 de Junho de 1974 a 30 de Junho de 1978;

Primeiro-oficial dos Serviços de Saúde, de 1 de Julho de 1978 a 23 de Abril de 1982;

Chefe de secção dos Serviços de Saúde, de 24 de Abril de 1982 até à presente data.

### Funções de chefia:

Secretaria do Hospital Central Conde de S. Januário, de 28 de Abril de 1977 a 19 de Dezembro de 1982;

Secretaria da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, por acumulação de serviço, de 28 de Abril de 1977 a 19 de Dezembro de 1982;

Secção de Contabilidade da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, dos Serviços de Saúde, de 20 de Dezembro de 1982 a 28 de Fevereiro de 1986;

Tesouraria do Departamento de Administração dos Serviços de Saúde, de 1 de Março de 1986 até à presente data.

### Outras funções:

Secretária e tesoureira do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde, de 3 de Janeiro de 1983 a 28 de Fevereiro de 1986;

Vogal do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde, de 1 de Julho de 1983 a 31 de Dezembro de 1985.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 22 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Ilda Maria de Sousa, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1990.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Engenheiro Ricardo Manuel Martins dos Santos, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir da data em que iniciou funções na Câmara Municipal das Ilhas, o contrato além do quadro para que fora contratado por despachos de 15 de Agosto e 25 de Setembro de 1989.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do corrente ano:

Anabela Yut Wa Kong Cardoso — autorizado o averbamento do contrato além do quadro, celebrado em 19 de Maio de 1989, para desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 10 de Fevereiro do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do corrente ano:

Cheong In Meng — autorizado o averbamento do contrato além do quadro, celebrado em 18 de Setembro de 1986, para desempenho das funções de topógrafo principal, 1.º escalão, a partir de 14 de Fevereiro do corrente ano e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, de 21 de Dezembro de 1989, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do

quadro de pessoal técnico desta Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 69/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo, mantendo-se no exercício das funções de chefe do Departamento de Infra-Estruturas desta Direcção, em comissão de serviço.

Ao abrigo do artigo 64.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1990:

Francisco Manuel Ferreira Cordeiro — autorizado o averbamento do contrato além do quadro, celebrado em 3 de Setembro de 1986 para desempenho das funções de técnico superior principal, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1990:

Paula Cristina dos Santos Lopes — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 5 de Fevereiro de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de assistente de informática principal, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do mesmo ano:

Licenciada Chan Meng Ieng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Gabinete de Comunicação Social, por um período de três anos, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do

mesmo ano:

Dr. Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no mesmo cargo, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e 13.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Foi atribuída ao contratado além do quadro desta Direcção, licenciado João Mário Eusébio de Mascarenhas, nova designação e índice de vencimento, nos termos do disposto do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, tendo em atenção o n.º 4 do artigo 102.º do mesmo diploma, conforme se discrimina:

| Categoria actual  | Escalão | Índice | Nova designação            | Escalão | Novo índice |
|-------------------|---------|--------|----------------------------|---------|-------------|
| Técnico principal | 3.º     | 485    | Técnico superior principal | 3.º     | 590         |

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 23 de Março do mesmo ano:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Janeiro de 1990.

Por despacho de 3 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin, sétima classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação definitiva de Tou Wai Fong no cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 6 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Francisco José Manhão, inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, chefe de Sector Inspectivo do Departamento da Inspeção do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea b), 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Para efeitos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

**Habilitações literárias:**

5.º ano do Seminário de S. José, equiparado ao 2.º ciclo do ensino liceal.

**Carreira profissional:**

Na Direcção dos Serviços de Saúde:

Terceiro-escriturário, de 11 de Julho a 21 de Setembro de 1970;

Aspirante, interino, do quadro administrativo, de 22 de Setembro de 1970 a 31 de Maio de 1971;

Aspirante do quadro privativo administrativo, de 4 de Março de 1972 a 18 de Julho de 1975;

Terceiro-oficial, interino, do quadro administrativo, de 19 de Julho de 1975 a 19 de Setembro de 1976;

Terceiro-oficial do quadro administrativo, de 20 de Setembro de 1976 a 30 de Junho de 1978;

Segundo-oficial do quadro administrativo, de 1 de Julho de 1978 a 23 de Abril de 1982;

Primeiro-oficial do quadro administrativo, de 24 de Abril de 1978 a 7 de Fevereiro de 1986;

Chefe de secção, substituto, de 24 de Julho de 1982 a 30 de Setembro de 1983.

Na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações:

Ajudante de tráfego de 1.ª classe, de 1 de Junho de 1971 a 3 de Março de 1972.

No Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Primeiro-oficial da carreira administrativa, por destacamento, de 13 de Dezembro de 1984 a 19 de Abril de 1985;

Primeiro-oficial da carreira administrativa, por transferência, de 8 de Fevereiro a 22 de Dezembro de 1986;

Chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia, desde 23 de Dezembro de 1986, transitando para idêntica categoria da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Inspector-adjunto do quadro inspectivo, em comissão de serviço, desde 20 de Abril de 1985, transitando para idêntica categoria e situação jurídico-funcional da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

#### *Formação complementar e profissional:*

Estágio em contabilidade nos Serviços Financeiros e Secretaria Privativa do Hospital de S. José de Lisboa, em 1984;

Estágio de formação no âmbito de higiene e segurança na indústria e na construção civil no Departamento de Trabalho de Hong Kong, com a duração de um ano, em 1986-1987;

Frequência de diversos cursos na Divisão de Inspecção Fabril e no Departamento de Trabalho;

Curso de formação no âmbito de acção inspectiva em matéria de higiene e segurança no trabalho, direitos, salários, emprego e outros direitos sócios-laborais, ministrado pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em 1988.

Por despacho de 6 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial, 2.º escalão, desempenhando, em regime de substituição, as funções de chefe de sector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeado, definitivamente, chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica assessora, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — alterada a sua designação para técnica superiora assessora, correspondente ao 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 97.º, n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

## **SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro, prevista no n.º 3 do artigo 97.º, n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Março de 1990, e cujos averbamentos aos contratos além do quadro foram visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

| Situação em 26.12.89             |              |     | Início de funções | Nova situação    |     |        |
|----------------------------------|--------------|-----|-------------------|------------------|-----|--------|
| Nome                             | Categoria    | Esc |                   | Nova categoria   | Esc | Índice |
| MARIA DA GRAÇA MENDONÇA FERREIRA | Técnico 2 CL | 1   | 16.08.88          | Técnico Sup 2 CL | 1   | 430    |
| VAI SI HAN                       | Adj Tec 1 CL | 1   | 09.07.87          | Adj Tec 1 CL     | 1   | 305    |

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, *Ade-  
lino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Cheong Kam Chong, agente auxiliar, do 1.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de despacho de Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 2 de Abril corrente, novamente se transcreve:

**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março de 1990: Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — requisitada para o cargo de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos dos artigos 48.º, n.º 2, alínea d), e 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Abril de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1990:

Rui César Cunha, chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social do Instituto de Acção Social de Macau

— renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1990.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**INSTITUTO CULTURAL DE MACAU****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 5 de Janeiro de 1990, de S. Ex.ª o Governador de Macau, relativo à nomeação do chefe do Gabinete do Património Cultural, arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Março de 1990:

Manuel da Conceição Oliveira Lopes, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada, pelo período de 12 de Setembro de 1989 a 24 de Maio de 1990, a requisição para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, (índice 215).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 15 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março do mesmo ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, segundo-oficial, 2.º escalão, deste Instituto — nomeada, interina-

mente, para o cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga do primeiro-oficial, João de Oliveira, que se encontra em regime de requisitado no Gabinete do Complexo Cultural de Macau.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 15 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, segundo-oficial, 2.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — transferida para o Instituto dos Desportos de Macau para a mesma categoria e carreira, nos termos do artigo 32.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Elsa da Silva, a seu pedido.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Abril de 1990.  
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista classificativa final

Dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de catorze vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, da categoria de enfermeiro, grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989:

| <i>Candidatos aprovados:</i>                      | <i>Classificação final</i> |
|---------------------------------------------------|----------------------------|
| 1.º Maria Eugénia Marques Cabaço .....            | 8,50 valores               |
| 2.º Teresa da Glória Lopes Vicente Moura ....     | 8,40 valores               |
| 3.º António Francisco Xavier da Silva Moura ..... | 8,40 valores               |
| 4.º Maria Fernanda dos Santos Botão .....         | 8,40 valores               |
| 5.º Marina Natividade Sio .....                   | 8,00 valores               |
| 6.º Chan I Fong .....                             | 7,99 valores               |

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| 7.º Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos Amaral .....  | 7,90 valores |
| 8.º Verónica Kan Tou Cheang .....                           | 7,85 valores |
| 9.º Maria Manuela Teixeira Machado .....                    | 7,80 valores |
| 10.º Leung Iok Lin .....                                    | 7,77 valores |
| 11.º Josefina da Costa Pina .....                           | 7,60 valores |
| 12.º Anita Marques Torres .....                             | 7,40 valores |
| 13.º Ana Maria Macedo Teixeira .....                        | 7,00 valores |
| 14.º Cíntia Dulce de Sousa .....                            | 7,00 valores |
| 15.º Lam Iok I Valéria .....                                | 6,80 valores |
| 16.º Fátima de Assis do Serro .....                         | 6,70 valores |
| 17.º Ângela Maria Fernandes João .....                      | 6,70 valores |
| 18.º Maria Augusta Velez da Silva Correia .....             | 6,40 valores |
| 19.º Ana Cristina Macieira Belo .....                       | 6,40 valores |
| 20.º Nelson Monteiro Viegas .....                           | 6,20 valores |
| 21.º Luísa Manuela Apolónia da Fonseca Rodrigues Saco ..... | 6,20 valores |
| 22.º Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente ..             | 6,20 valores |
| 23.º Maria Eduarda Monteiro Sampaio .....                   | 6,10 valores |
| 24.º Ana Cristina Malheiro Serôdio .....                    | 6,10 valores |
| 25.º Fátima Leong .....                                     | 6,00 valores |
| 26.º Maria Antonieta R. C. Silva Coutinho .....             | 6,00 valores |
| 27.º Maria Cristina de Oliveira Sancho .....                | 6,00 valores |
| 28.º Anabela Sampaio .....                                  | 6,00 valores |
| 29.º Maria Isabel Portugal Nozes Pires Fernandes .....      | 5,90 valores |
| 30.º Maria Alexandra Monteiro Viegas .....                  | 5,80 valores |
| 31.º Gonçalo Gabriel Fernandes .....                        | 5,80 valores |
| 32.º Filipe Xavier Nascimento .....                         | 5,70 valores |
| 33.º Maria Susana Rodrigues Mendes .....                    | 5,60 valores |
| 34.º Vera Lúcia Teixeira Botelho .....                      | 5,60 valores |
| 35.º Alexandre António Gerez Pereira .....                  | 5,60 valores |
| 36.º João Manuel Guterres Júnior .....                      | 5,50 valores |

Nas situações de igualdade de classificação final entre os candidatos, o júri aplicou os seguintes factores de desempate pela ordem abaixo indicada:

- 1.º Domínio simultâneo, escrito e falado, do português e do chinês;
- 2.º Domínio simultâneo, falado, do português e do chinês;
- 3.º Mais elevada ponderação na experiência profissional;
- 4.º Mais elevada classificação final no curso de enfermagem geral ou equivalente;
- 5.º Melhores habilitações académicas;

6.º Mais elevada classificação final nas habilitações académicas.

Não houve candidatos excluídos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira supervisora — *Carlos Maria de Oliveira*, enfermeiro-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

### Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum de ingresso para o preenchimento de lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990:

Onde se lê:

«... preenchimento de 5 (cinco) lugares vagos de adjunto-técnico... de Saúde de Macau...»

deve ler-se:

«... preenchimento de 7 (sete) lugares vagos de adjunto-técnico... de Saúde de Macau...»

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1990:

### Candidatos admitidos:

Dionísio Alves Mendes;

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1990. — O Júri. — O Presidente, *João Luís Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector dos Serviços de Finanças — *Maria Teresa Guimarães S. da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora, contratada além do quadro.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Aviso

Faz-se público que, por meu despacho n.º 5/90, de 2 de Abril, homologado por despacho de 4 de Abril de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, subdeleguei no subdirector, António Esperto Ganhão, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da Direcção de Serviços de Justiça (DSJ):

Departamento de Reinserção Social;

Estabelecimento Prisional de Coloane;

Instituto de Menores;

bem como as constantes das alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, e da alínea *s)* do Despacho n.º 5/SAAJ/90.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Abril de 1990. — Pelo Director de Serviços, *António Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Aviso

## Protecção de patentes em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidas as patentes de invenção:

| Número de patente | Data do despacho | Proprietário                      | Residência ou sede        |
|-------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 63 332            | 22.07.76         | Pfizer Inc. ....                  | Estados Unidos da América |
| 63 587            | 11.09.76         | Idem ....                         | Estados Unidos da América |
| 66 227            | 14.07.78         | Idem ....                         | Estados Unidos da América |
| 68 735            | 13.05.80         | Pfizer Corporation of Panama .... | República do Panamá       |
| 69 583            | 14.10.80         | Pfizer Inc. ....                  | Estados Unidos da América |
| 70 897            | 21.01.81         | Idem ....                         | Estados Unidos da América |
| 75 017            | 07.01.85         | Pfizer Corporation ....           | República do Panamá       |
| 76 370            | 27.03.86         | Idem ....                         | República do Panamá       |
| 80 117            | 23.03.87         | Pfizer Inc. ....                  | Estados Unidos da América |
| 80 361            | 16.03.87         | Idem ....                         | Estados Unidos da América |

## N.º 63 332

Pfizer Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 235 East 42<sup>nd</sup> Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América, para «Processo para sintetizar acetais glicoxal metil».

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de acetais glicoxal metil de fórmula



na qual R é um alquilo de 1-4 átomos de carbono.

É essencialmente caracterizado por compreender a fase de se fazer reagir dihidroxiacetona, aproximadamente a 50-150°C, com, pelo menos, uma quantidade equivalente de um alanol com 1-4 átomos de carbono na presença de uma quantidade catalítica duma resina permutadora de cationes produzida a partir de um ácido que tem um valor de pK inferior a um.

Os acetais do invento são obtidos com uma pureza superior a 98% e não são contaminados por quaisquer subprodutos.

## N.º 63 587

Pfizer Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 235 East 42<sup>nd</sup> Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América, para «Processo para a policondensação de sacarídeos».

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de polisacarídeos e derivados de polisacarídeos.

É essencialmente caracterizado por se combinar em solução aquosa um sacarídeo comestível escolhido do grupo constituído por glicose, maltose e suas misturas, juntamente com até 10 moles % de um catalisador ácido policarboxílico, aceitável como alimento e, facultativamente cerca de 5 a 20% com base no peso de reagentes totais de um poliol aceitável como alimento escolhido do grupo constituído por sorbitol, glicerol, eritritol, xilitol, manitol e galactitol, se desidratar a referida solução a

pressão reduzida a uma temperatura de cerca de 150° C a 300° C até ocorrer policondensação substancial enquanto se evapora a água formada durante a referida policondensação, e se parar a referida policondensação antes de ocorrer pirólise substancial.

## N.º 66 227

Pfizer Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 235 East 42<sup>nd</sup> Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América, para «Processo para a preparação de novas formas cristalinas de cloridrato de prazosina».

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de novas formas cristalinas de cloridrato de prazosina, particularmente da forma cristalina  $\alpha$ -cloridrato de 2-[4-(2-furoil)-piperazin-1-il]-4-amino-6,7-dimetoxi-quinazolina.

É essencialmente caracterizado por se precipitar a referida forma- $\alpha$ , após aquecimento do cloridrato de 2-[4-(2-furoil)-piperazin-1-il]-4-amino-6,7-dimetoxi-quinazolina ou de um seu hidrato ou de um seu solvato, realizada em presença de um dissolvente alcoólico alifático ou alicíclico que possui desde 5 até 7 átomos de carbono, a uma temperatura na gama de cerca de 125° até 160° C, até à formação da referida forma cristalina- $\alpha$  ser praticamente completa.

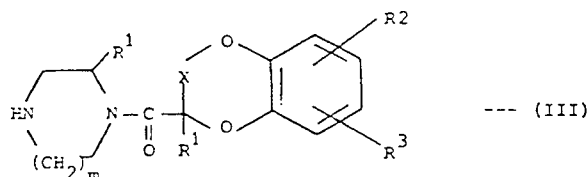
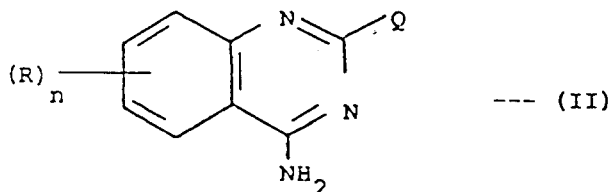
Estas novas formas cristalinas de cloridrato de prazosina provocam um efeito hipotensor.

## N.º 68 735

Pfizer Corporation of Panama, panamiana, industrial, com sede em Calle 15 1/2, Avenida Santa Isabel Colon, República do Panamá, para «Processo para a preparação de agentes terapêuticos para tratamento da hipertensão».

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de agentes terapêuticos para tratamento da hipertensão constituídos por derivados de 4-amino-2-(piperazin-1-il ou

homopiperazin-1-il) quinazolina. É essencialmente caracterizado por se fazer reagir uma quinazolina de fórmula II com uma piperazina ou uma homopiperazina de fórmula III



Estes compostos são úteis como reguladores do sistema cardio-vascular em particular no tratamento da hipertensão.

N.º 69 583 — Int. Cl. B01F, A61D:

Pfizer Inc., americana, industrial, com sede em 235 East 42<sup>nd</sup> Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América, para «Processo de preparação de um dispositivo para a administração contínua e controlada de produto químico a um meio ambiente contendo líquido aquoso».

O presente invento diz respeito a sistemas e dispositivos de distribuição para a obtenção controlada de produtos químicos, incluindo medicamentos e a processos para a sua preparação. O referido processo é essencialmente caracterizado por um produto químico ser introduzido num reservatório rodeado por uma parede formada, pelo menos, em parte por um material poroso, estando o referido material em contacto com, pelo menos, uma parte do referido reservatório, e por ser insolúvel no referido meio ambiente, mantendo a sua integridade durante o referido período de tempo prolongado, sendo os poros do referido material poroso impregnados com um meio hidrogel permeável à passagem do referido produto químico e do referido líquido aquoso de forma que quando o referido dispositivo é colocado no referido meio ambiente liberta continuamente o referido produto químico do reservatório num ritmo controlado fisiologicamente eficaz.

N.º 70 897 — Int. Cl. C07D, C07B:

Pfizer Inc., americana, industrial, com sede em 235 East 42<sup>nd</sup> Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América, para «Processo para a preparação de ácido penicilânico 1,1-dióxido e seus ésteres».

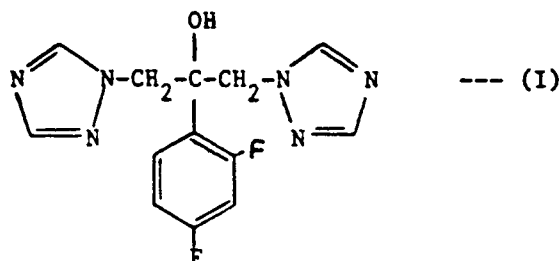
O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de ácido penicilânico 1,1 dióxido e seus ésteres rapidamente hidrolizáveis *in vivo*. O referido processo inclui a oxidação de um derivado do ácido penicilânico, 6-halo ou 6,6-dihalo 1,1 dióxido ou seu éster, seguido por deshalogenação (por exemplo por  $\text{H}^+$  hidrogenólise). Os derivados do ácido penicilânico 1,1 dióxido e seus ésteres rapidamente hidrolizáveis *in vivo*, são novos intermediários. O ácido penicilânico 1,1-dióxidos 6-halo ou 6,6-dihalo ou seus ésteres rapidamente hidrolizáveis *in vivo* são compostos conhecidos que são úteis como inibidores da beta-lactamase e por facilitarem a eficácia de

certos antibióticos beta-lactam (por exemplo as penicilinas) no tratamento de infecções bacterianas em mamíferos, particularmente entre os seres humanos.

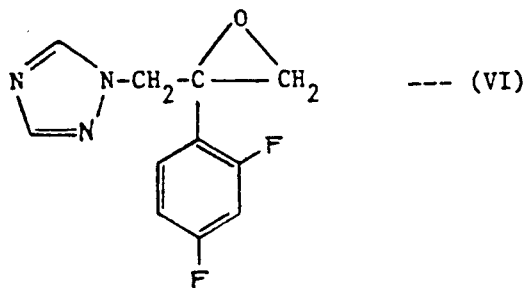
N.º 75 017 — Int. Cl.<sup>3</sup> C07D/A61K:

Pfizer Corporation, panamiana, industrial, com sede em Calle 15 1/2, Avenida Santa Isabel, Colon, República do Panamá, para «Processo para a preparação de novos derivados bis-triazol com actividade antifúngica».

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de um derivado bis-triazol que tem uma actividade antifúngica. O referido composto da fórmula



ou um seu sal, farmacologicamente aceitável é preparado fazendo reagir 1,2,4-triazol com um composto da fórmula

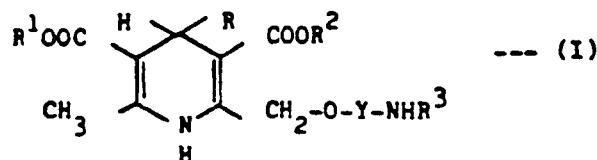


ou um seu sal de adição de ácido, seguindo-se facultativamente, a conversão do produto da fórmula I num sal farmacologicamente aceitável.

N.º 76 370 — Int. Cl.<sup>3</sup> C07D, A61K:

Pfizer Corporation, panamiana, industrial, com sede em Calle 15 1/2, Avenida de Santa Isabel, Colon, República do Panamá, para «Processo para a preparação de agentes anti-iskémicos e anti-hipertensivos di-hidropiridínicos».

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de 1,4-dihidropiridinas de fórmula



em que Y é por exemplo  $-(\text{CH}_2)_2$ , R é arilo ou heteroarilo, R<sup>1</sup> e R<sup>2</sup> são cada um independentemente alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> ou 2-metoxietilo, e R<sup>3</sup> é por exemplo hidrogénio.

Os referidos compostos podem ser preparados, por exemplo, por conversão de um composto de fórmula I em que R<sup>3</sup> é H, num composto da fórmula I em que R<sup>3</sup> é  $-(\text{CH}_2)_m\text{COO}$ (alquilo

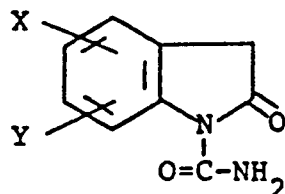
C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>) em que m é 1, 2 ou 3, por reacção de um composto de fórmula Hal — (CH<sub>2</sub>)<sub>m</sub>COO(alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> em que Hal é Cl ou Br.

N.º 80 117

Pfizer Inc., americana, industrial, com sede em 235 East 42<sup>nd</sup> Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América, para «Processo para a preparação de 2-oxindole-1-Carboxamidas 3-substituídas úteis como agentes analgésicos e anti-inflamatórios».

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de alguns novos compostos 2-oxindole-1-carboxamida contendo um substituinte acilo na posição 3. Estes compostos são inibidores das enzimas ciclo-oxigenase (CO) e lipoxigenase (LO) e são úteis como agentes analgésicos e anti-inflamatórios em mamíferos.

É essencialmente caracterizado por se fazer reagir um composto da fórmula



com um derivado activado de um ácido carboxílico e fórmula R<sup>1</sup>-C(=O)-OH.

N.º 80 361

Pfizer Inc., americana, industrial, com sede em 235 East 42<sup>nd</sup> Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América, para «Processo para a preparação de agentes antiúlcera de 2-(N-guanidino-substituído)-4-heteroariltiazol e dos seus sais farmacêuticamente aceitáveis».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

(Custo desta publicação \$ 4 093,70)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Lista

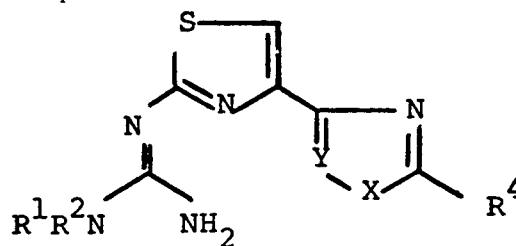
Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, documental, para o preenchimento de dois lugares vagos de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1990:

#### Candidatos admitidos:

António Viseu;

Simão Carlota do Espírito Santo Dias.

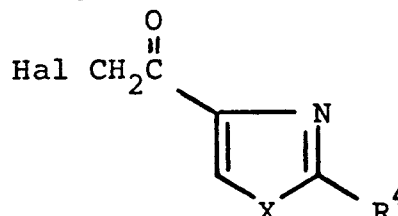
O presente invento refere-se a um processo para a preparação de um composto com a fórmula



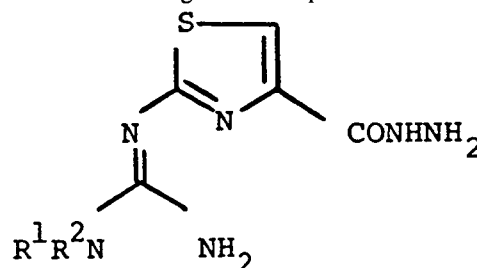
que compreende: (a) quando Y é CH e X é S ou NH, a reacção de um



composto com a fórmula R<sup>1</sup>R<sup>2</sup>NCNHCNH<sub>2</sub> (IV) com uma quantidade equimolar de um composto de fórmula



na presença de um solvente orgânico inerte na reacção a uma temperatura compreendida entre 20° e 120° C; ou (b) quando Y é N e X é NH se fazer reagir um composto com a fórmula



com, pelo menos, um equivalente molar de uma tioamida com a fórmula R<sup>4</sup>CSNH<sub>2</sub> na presença de um solvente orgânico inerte na reacção a uma temperatura compreendida entre 50° e 150° C.

#### Candidatos excluídos:

Fernando Augusto Sales Crestejo; a)

José Maria do Espírito Santo. a)

a) Por não reunir os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer da sua exclusão, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Abril de 1990. — O Presidente, *Fernando Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *José Ng Baptista* — *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Lista**

Provisória dos candidatos admitidos a concurso documental para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990:

Chan Kuai Chan;  
Pun Soi; a)  
Sam Chi Lin;  
Wong Ieng Chong. a) e b)

a) Admitido condicionalmente por falta de entrega da documentação comprovativa da autorização para exercer a profissão no Território, emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau;

b) Admitido condicionalmente por falta de entrega da documentação da habilitação com o curso de enfermagem geral ou equivalente.

Os candidatos assinalados devem apresentar a documentação em falta no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista provisória.

Quartel-General/F. S. Macau, aos 29 de Março de 1990. — O Presidente, *Francisco Manuel Saldanha Junceiro*, capitão-tenente. — O Vogal, *Manuel João Ferreira de Sousa*, major de artilharia — O Vogal, *Armando Fermeiro*, major de infantaria.  
(Custo desta publicação \$ 522,30)

**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do nível 6, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990:

**Candidato admitido condicionalmente:**

Cheong Seng Lón.

Deve entregar no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, o documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas.

Quartel-General/F. S. Macau, aos 30 de Março de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto da Costa Alves Pereira*, major de engenharia. — O Vogal Efectivo, *José Augusto do Quinteiro Vilela*, major de infantaria — O Vogal Efectivo, *Mário José da Costa Marques*, major CHBM.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Listas**

De classificação final do curso de formação, primeira fase do estágio, a que se refere o artigo 25.º do Regulamento de estágio para inspectores do trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/AS/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro, e alterado pelo Despacho n.º 2/SAAS/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro, relativamente aos candidatos à categoria de ingresso (inspector de 2.ª classe, por força dos artigos 17.º, 85.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro) na carreira de inspector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1988:

**A) Aprovado para a fase seguinte do estágio:**

Generoso Emílio do Rosário ..... 6,78 valores

**B) Excluído:**

Albertino António Máximo do Rosário, por desistência ainda antes de iniciado o estágio.

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Abril de 1990).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

De classificação final do curso de formação, primeira fase do estágio, a que se refere o artigo 25.º do Regulamento de estágio para inspectores do trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/AS/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro, e alterado pelo Despacho n.º 2/SAAS/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro, relativamente aos candidatos à categoria de ingresso (inspector de 2.ª classe, por força dos artigos 17.º, 85.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro) na carreira de inspector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

**A) Aprovados para a fase seguinte do estágio:**

|                                                |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| 1.º Fernando Manuel dos Santos Sapage .....    | 7,84 valores |
| 2.º João de Andrade Lobo .....                 | 7,62 »       |
| 3.º Mário de Sousa Siqueira .....              | 7,15 »       |
| 4.º Rogério António da Conceição Nogueira .... | 6,94 »       |
| 5.º Luís Manuel dos Remédios César .....       | 6,81 »       |
| 6.º Wan Choi Hong .....                        | 6,42 »       |
| 7.º Fernando António Ferreira .....            | 6,36 »       |
| 8.º U Wang U .....                             | 6,18 »       |
| 9.º Mário Alberto Chan Trabuco .....           | 6,13 »       |
| 10.º Adelino Xavier de Sousa .....             | 5,91 »       |
| 11.º Chan Fai .....                            | 5,72 »       |
| 12.º Au Choi Fan .....                         | 5,71 »       |
| 13.º Lei Fu Hou .....                          | 5,55 »       |

**B) Excluídos:**

1. Lou Kit Chi, por desistência ainda antes de iniciado o estágio;
2. Leong Jeong Sam, por nunca ter comparecido ao estágio apesar de convocado;
3. Lao Hon Leong, por nunca ter comparecido ao estágio apesar de convocado.

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Abril de 1990).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

### Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990:

**Admitido:**

Lou Soi Peng.

**Admitidos condicionalmente:**

Jorge Pinto Marques; a)

Tam Chon Weng. a)

- a) Falta apresentar o documento de habilitações exigido no aviso de abertura do concurso.

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão apresentar o documento, no prazo de dez dias a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Março de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Jorge Baptista Bruxo* — *Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Aviso

Tendo sido omitida, por lapso desta Câmara Municipal, a publicação do «curriculum vitae» de António Luís Santos Lopes Pereira Coutinho, o qual deveria ter acompanhado o extracto de despacho de nomeação para o cargo de chefe de Divisão da Câmara, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 2 de Abril de 1990, conforme disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, procede-se

agora à sua divulgação:

### «Curriculum vitae»

#### 1. Habilitações literárias

1.1. Curso complementar dos liceus no Liceu Pêro de Anaia, ano lectivo de 1974/1975, na cidade da Beira, Moçambique;

1.2. Curso de Engenheiro Técnico de Máquinas pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, de Setembro de 1976 a Abril de 1980.

#### 2. Experiência profissional

2.1. 16.01.80/15.06.80 — estágio na Companhia Nacional de Petroquímica, em Sines, Portugal, no Departamento Coordenador da Construção e Inspeção;

Funções: assistência a montagem e verificação do equipamento;

Assistência a testes e verificação física e documental dos circuitos de tubagem; detector Holliday; análise de materiais com o metascópio; leitura de filmes de soldadura;

2.2. 13.02.81/14.04.81 — na Dowell Schlumberger, Companhia de Serviços Petrolíferos, no seu centro de treino em Bottesford, na Inglaterra, como *trainee engineer*;

Treino: teoria da formação dos óleos, cálculos de pressões, de cimento, de «casing», de aditivos, «drill stem» testes, trabalhos de «rig», manutenção de ferramentas e instrumentação de furação, operações de cimentação;

2.3. 28.07.81/31.10.81 — na Nicatrom, como desenhador de circuitos de tubagem e equipamento mecânico, alugado à Companhia Nacional de Petroquímica, em Sines, num contrato de prestação de serviços;

2.4. 01.11.81/31.10.82 — na Sofomil, empresa de máquinas industriais, como eng. de montagens, nos trabalhos de abastecimento de águas na região de Lisboa;

Funções: coordenação de trabalhos, fabricação das tubagens e chapas, montagem das tubagens e do equipamento hidromecânico, controlo da soldadura e pintura;

2.5. 21.02.83/21.08.83 — curso de soldadura na Escola Profissional de Wartsila, empresa de construções navais;

Conteúdo: soldadura por eléctrodo, tig, mig, etc.;

2.6. 22.08.83/16.12.83/ — na Hakosteel Oy, firma de serviços, como serralheiro e soldador na cidade de Turku, na Finlândia;

2.7. 31.01.84/05.01.85 — nos estaleiros navais de Wartsila como soldador;

06.01.85/26.04.85 — nos estaleiros de reparações navais de Wartsila, como responsável por trabalhos de reparação a navios, no departamento de tubagens;

2.8. 13.05.85/28.06.85 — curso de electrónica-automação na Escola Profissional de Paimio, Finlândia;

Matérias: electrónica digital, medições electrónicas, linguagens Basic e Pascal, microprocessadores;

2.9. 17.01.85/30.06.85 — como desenhador na firma Bervac Oy, em «part-time»;

2.10. 15.11.85/presente — na Companhia de Electricidade de Macau, na Direcção Administrativa, como responsável pela assistência e reparações da frota automóvel;

2.11. Fever.86/Maio86 — curso em microcomputadores de Microsoft Basic (sistema CP/M) na Escola Comercial Pedro Nolasco da Silva, em Macau.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Abril de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Roca Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Aviso

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 9/SAEAP/89, de 18 de Dezembro, se torna público que, por despacho do signatário, de 9 de Abril de 1990, e de acordo com o ETAP de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários deste Instituto e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Ao primeiro-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3. O vencimento do primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Ao lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se funcionários do quadro do IDM que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo

e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, este facto ser expresso no boletim de candidatura.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão de Recursos Financeiros; e  
Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secretaria, substituto.

**VOGAIS SUPLENTE:** Rogério da Luz Badaraco, chefe de secção; e  
João de Oliveira, primeiro-oficial.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Abril de 1990.  
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S. A. R. L.

#### Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir no dia 10 de Maio do corrente ano, pelas 16,30 horas, na «Sala Mandarin» do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1989;

2. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun*.

澳門逸園賽狗有限公司

#### 召集會議書

本公司謹訂於本年五月十日，下午四時三十分，假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」，召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

⊖ 討論及議決關於一九八九年度董事會報告書、結算表、帳目及監事會之意見；

⊖ 討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九〇年四月九日於澳門

股東大會執行委員會主席

劉秉芬

(簽名見原文)

(本件姓名均譯音)

Tradução feita por *Alice Costa*, intérprete-tradutora.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## CERTIFICADO

### Sociedade Comercial Boa Fortuna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1990, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Cheng He, Fang Hua Ye e Zhang Hao Zeng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Boa Fortuna, Limitada», em chinês «Hou Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Good Fortune Trading Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, décimo quinto andar, bloco IV, edifício «Jardins do Dragão», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Ye Cheng He, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Fang Hua Ye, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- c) Zhang Hao Zeng, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, é livre.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhang Hao Zeng e Fang Hua Ye, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma,

bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

- b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

- d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## CERTIFICADO

### Associação de Cultura Juvenil de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas diversas

43-D, outorgada aos 24 de Março de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

## Associação de Cultura Juvenil de Macau

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e objectivos

###### Artigo primeiro

A «Associação de Cultura Juvenil de Macau», em chinês «Ou Mun Cheng Nin Man Fá Hip Vui», tem sede em Macau, na Travessa do Bom Jesus, número dois, podendo também funcionar noutro local, em caso de necessidade ou de conveniência reconhecida pela Direcção.

###### Artigo segundo

A Associação de Cultura Juvenil de Macau é uma associação de natureza cultural, recreativa e social que tem como objectivo a promoção de actividades culturais e recreativas entre os seus associados e promover a troca cultural luso-chinesa.

#### CAPÍTULO II

##### Sócios

###### Artigo terceiro

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota;

b) São honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

###### Artigo quarto

A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por

qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Direitos e deveres dos sócios

###### Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos na Associação;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;

d) Usufruir de todas as facilidades e demais regalias concedidas pela Associação;

e) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios; e

f) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos dos estatutos.

###### Artigo quinto

São deveres gerais dos sócios:

a) Reconhecer e cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar com regularidade as suas quotas mensais;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

d) Apoiar e assistir às actividades e reuniões da Associação.

###### Artigo sexto

A Associação não permite qualquer discriminação racial, política, de língua ou religiosa nas suas actividades.

###### Artigo sétimo

São motivos suficientes para eliminação de qualquer sócio efectivo:

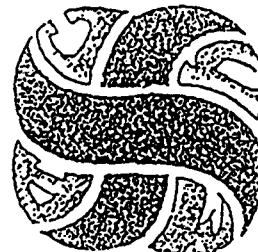
a) Condenação judicial;

b) O não pagamento de quotas por tempo superior a três meses e quando convidado, por escrito, pela Direcção a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias; e

c) Acção que prejudique o bom nome da Associação.

##### Artigo oitavo

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior poderá ser readmitido, mediante aprovação da Direcção, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

## PAN WAI — AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA

### Assembleia Geral

#### Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Pan Wai — Agência de Automóveis, Limitada, para reunir em sessão extraordinária no dia 16 de Maio de 1990, pelas 12,30 horas, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 20.º andar, sala 2005, com a seguinte ordem de trabalhos:

Redução do capital social.

Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa.

戎德芳

斌慧汽車有限公司

股東大會

召集書

按照法律及章程之規定，於一九九〇年五月十六日中午十二時半，在公司辦事處內，召開本公司股東特別大會，討論下列事項：

減少資本額。

一九九〇年四月七日於澳門

戎德芳

(Custo desta publicação \$ 341,50)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## CERTIFICADO

### Da Fonseca, Limitada — Consultores, Planeamento e Projectos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1990, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-F, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro Ferreira Marques da Fonseca e Fernando Abreu Marques da Fonseca, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Da Fonseca, Limitada — Consultores, Planeamento e Projectos», em inglês «Da Fonseca, Limited», e, em chinês «Fung Seng Ka Kái Wak Ku Man Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é o planeamento, coordenação e execução de projectos de arquitectura e engenharia.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá de-

dicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada ao sócio, Pedro Ferreira Marques da Fonseca, que fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

#### Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral e poderá delegar os seus poderes.

#### Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo terceiro

A gerência pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não

digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Indústria de Couros Aliança, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e cinco verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta o nome de «Indústria de Couros Aliança, Limitada»,

em inglês «Aliança Leather Industry Limited», e, em chinês «Lun Wa Pei Kak Sat Ip Iao Han Kong Si» e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número vinte e oito, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de couro, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Siu Man Kwan, uma quota de duzentas mil patacas;
- b) Jong Tat Fung, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas; e
- c) «Companhia de Importação e Exportação Taguar, Limitada», uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

#### *Artigo sexto*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, com-

posto por três gerentes, que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são eleitos pela assembleia geral e exercem os seus cargos com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme o deliberado pela assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

#### *Artigo nono*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Siu Man Kuan e Jong Tat Fung e o não sócio Henrique Jong, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número vinte e seis.

#### *Artigo décimo*

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

#### *Artigo décimo primeiro*

Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, têm, ainda, poderes para:

- a) Adquirir, de qualquer modo, bens e direitos;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Assistir, confessar, desistir ou transigir em pleitos ou questões;
- d) Contrair empréstimos, obter outras formas de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, prestando, se necessário, garantia real ou pessoal; e
- e) Movimentar as contas bancárias de que seja titular a sociedade.

#### *Artigo décimo segundo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo terceiro*

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acor-

do com o que for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo décimo quarto*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial Lokson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1990, exarada a folhas 37 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Yuen Ki Winnie, e Chang Jen Chiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Lokson, Limitada», em chinês «Lok Son Iao Han Kong Si», e, em inglês «Lokson Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Hotel Lisboa, segundo andar da Nova Ala, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, operações sobre imóveis, investimento no sector imobiliário e decorações, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade dura por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Ho, Yuen Ki Winnie, uma quota de quinhentas mil patacas; e
- b) Chang Jen Chiang, uma quota de quinhentas mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por quatro membros que poderão ser sócios ou não, sendo metade do grupo «A» e metade do grupo «B».

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por um gerente do grupo «A» e por outro do grupo «B».

*Parágrafo segundo*

Nos actos, contratos e documentos referidos no parágrafo precedente, es-

tão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo oitavo*

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

*Artigo nono*

São, desde já, nomeados para fazerem parte do conselho de gerência:

Do grupo «A»: a) A sócia Ho Yuen Ki Winnie, já identificada nessa qualidade; b) Ho, Stanley Hung Sun, natural de Hong Kong, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 1, Repulse Bay Road;

Do grupo «B»: a) O sócio Chang Jen Chiang, já identificado nessa qualidade; b) Hsu Feng, natural de Taiwan, casada, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 19<sup>th</sup> floor, Alexandra House, 16-20 Chater Road.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência

mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo segundo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Planisoft, Limitada — Software, Planeamento e Projectos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1990, exarada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-F, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro Ferreira Marques da Fonseca e João Francisco Ferreira da Fonseca, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Planisoft, Limitada — Software, Planeamento e Projectos», em inglês

«Planisoft, Limited», e, em chinês «Pang Lei Fu Iun Kin Kái Wak Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o planeamento, execução e comercialização de projectos informáticos.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de setenta mil patacas, pertencente a Pedro Ferreira Marques da Fonseca, e outra no valor de trinta mil patacas, pertencente a João Francisco Ferreira da Fonseca.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e

aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer deles ou de qualquer dos seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral e poderá delegar os seus poderes.

#### *Parágrafo segundo*

A assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

A gerência pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Artigo oitavo*

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na

proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial de Importação e Exportação Man Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1990, exarada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-D, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Man San e Tang Kon Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Man Tung, Limitada», em inglês «Man Tung Trading Company Limited», e, em chinês «Man Tung Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Inácio Baptista, números quatro e seis, nono andar, A, edifício Seaview Garden, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Kuan Man San e Tang Kon Leong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos; obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

## SINO—MACAU COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

### *Assembleia geral*

#### **Convocatória**

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Sino-Macau Comércio Internacional, S. A. R. L., para reunir em sessão ordinária no dia 28 de Abril de 1990, pelas 15,00 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1989 e aprovação do programa de trabalho e do orçamento referente ao ano de 1990;

2. Aumento do capital social e outras alterações ao pacto social;

3. Eleição de novos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;

4. Outros assuntos a submeter pelo Conselho de Administração.

Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa, *Susana Chou*.

華 澳 國 際 商 業 有 限 公 司

股 東 大 會 召 集 書

按照法律及章程規定，本人召集各股東於一九九〇年四月廿八日，下午三時，在公司總址舉行股東大會，議程如下：

⊖ 審議一九八九年度董事會之報告書、資產負債表及帳目以及監事會之意見書並通過一九九〇年工作計劃及預算；

⊖ 增加公司資本及公司組織契約的其他修改；

⊖ 選舉董事會及常務董事會之新成員；

⊖ 董事會提交的其他事項。

一九九〇年三月卅一日於澳門

執行委員會主席

曹 其 真

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimentos  
Ocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1990, exarada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-C, deste Cartório, foi alterado, na sua totalidade, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», em inglês «Ocean Incorporation Limited», e, em chinês «Hoi Iong Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Banco Luso Internacional, vigésimo primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

Constitui objecto desta sociedade o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, tanto por importação e exportação, como também e especialmente por investimento por conta própria e exclusiva ou por comparticipação, com exclusão, porém, do ramo bancário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra se-

tenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove milhões noventa e nove mil patacas, pertencente à Keck Seng Investments (Hong Kong) Limited; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à Kansas Holding Limited.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes Ho Kian Guan, Ho Kian Hock e Ho Kian Cheong, todos casados, naturais de Singapura, de nacionalidade singapureana e residentes em Singapura; Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Travessa do Colégio, número um, décimo primeiro andar A, e Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Colégio, número um, décimo quinto andar D.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Martins*.  
(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Zokwang — Companhia de Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1990, exarada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-E, deste Cartório, foi constituída, entre Paek In Su, Kim Jong Sop, Kim Seung Bok, Ho Hui, Rim Chi Su e Choi Yong Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epigrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Zokwang — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Zokwang Import and Export Company Limited», e, em chinês «Zokwang Chut Yap Hao Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número quarenta, rés-do-chão, letra D.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de máquinas e equipamentos, produtos agrícolas incluindo *ginseng* e seus derivados, fibras, produtos marítimos e têxteis ou outros.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma no valor de duzentas mil patacas, pertencente a Paek In Su, e cinco no valor de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Kim Jong Sop, Kim Seung Bok, Ho Hui, Rim Chi Su e Choi Yong Son.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e

aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social dispensada de caução fica confiada aos sócios, Paek In Su e Kim Jong Sop, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas deles, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral e poderá delegar os seus poderes.

*Parágrafo segundo*

A assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo terceiro*

A gerência pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Parágrafo quarto*

A gerência pode praticar quaisquer actos dispositivos, e ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Artigo oitavo*

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para

fundo de reserva legal;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Gold Fortune, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Gold Fortune, Limitada», em inglês «Gold Fortune Garments Factory Limited», e, em chinês «Fok Loi Chai I Chong Iao Han Cong Si», tem sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, números oito B a oito D, oitavo andar, edifício industrial Wang Fu, podendo a sociedade mudar o local de sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o fabrico, venda de artigos de vestuário, bem como a actividade de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Lee Kwai Sang, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Li, Wai Lin Michelle, uma quota de dez mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, o qual exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Lee Kwai Sang.

#### *Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente.

#### *Parágrafo terceiro*

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Indústria e Comércio de Metais Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Indústria e Comércio de Metais Internacional, Limitada», em inglês «Metals Trading International Limited», e, em chinês «Kam Sok Mao Iek Toi Lei Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e dez, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) André Avelino António, uma quota de cinco mil patacas; e
- b) Sin I Va, uma quota de cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituídos por dois gerentes, e, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### — ANÚNCIO —

#### Companhia Fornecedora de Madeiramento Na Mei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas sessenta verso do livro de notas número quatrocentos e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Fornecedora de Madeiramento Na Mei, Limitada», e, em chinês «Na Mei Mok Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a importação e exportação de artigos de madeira e sua comercialização, a grosso ou a retalho, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Duas quotas iguais de quarenta e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Fong Chi Keong e Lei U Wo; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Tak Lim.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### RECTIFICAÇÃO

#### **Companhia de Montagem de Equipamentos Eléctricos Kam Hong (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1990, exarada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Zhao Wei Yin, Xing Lu Jiang Hu, e Logeh Chen Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Montagem de Equipamentos Eléctricos Kam Hong (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kam Hong Tin Hei Chong Wong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kam Hong Electric Equipments Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Ultramar, número doze, segundo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto social é a exploração e montagem de equipamentos eléctricos e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Wang Zhao Wei Yin, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Xing Lu Jiang Hu, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- c) Logeh Chen Li, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wang Zhao Wei Yin, Xing Lu Jiang Hu e Logeh Chen Li.

*Dois.* Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes em conjunto.

*Três.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos legais.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Empresa de Construção Lei Wa Fat, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Março de mil novecentos e noventa, de folhas trinta e uma do livro de notas número quatrocentos e três-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Law Tak Meng dividiu a sua quota de quarenta mil patacas em duas distintas, no valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, cedendo-as, respectivamente, a Vong Sü Sam e Siu Quei Vong, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Fok Wai Hung dividiu a sua quota de vinte mil patacas em duas distintas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, cedidas, a Leong Chon Wá e Lei Kuong Chi;

c) Lei Kuong Hong dividiu a sua quota de quinze mil patacas em duas distintas, uma de dez mil patacas, que reservou para si, e a segunda, de cinco mil patacas, que cedeu a Leong Chon Wá;

d) Foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto e o número um deste, os quais passam a ter a redacção seguinte:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção Lei Wa Fat, Limitada», em chinês «Lei Wa Fat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lei Wa Fat Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Barca, número um-D, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Quei Vong;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Sü Sam;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Chon Wá; e

d) Duas quotas iguais no valor nominal de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lei Kuong Hong e Lei Kuong Chi.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três gerentes.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### — ANÚNCIO

**Agência Comercial Long Fai,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Março

de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas sessenta e duas verso do livro de notas número quatrocentos e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Long Fai, Limitada», em chinês «Long Fai Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Long Fai Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, oitavo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Law Tak Meng e Chiang Man Teng.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os

seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### — CERTIFICADO

**Fábrica de Parafusos Lek Keng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de

1990, exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-G, deste Cartório, foi constituída, entre Au Cheuk Yin e Lui Yuen Do, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Parafusos Lek Keng, Limitada», em chinês «Lek Keng Lo Si Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lik King Screws Manufactory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, número um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de produtos metálicos.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Au Cheuk Yin e Lui Yuen Do.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos dois gerentes.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Au Cheuk Yin e Lui Yuen Do.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Leicester, Investimentos e Empreendimentos, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por

escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas sessenta e seis verso do livro de notas número quatrocentos e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Leicester, Investimentos e Empreendimentos, Limitada», em chinês «Lei Si Tat Iao Han Cong Si», e, em inglês «Leicester Limited», e tem a sua sede na Rua da Esperança, números cinquenta e oito a sessenta, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, especialmente a execução de obras de engenharia, por conta própria ou sob o regime de empreitada, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Meng Fai; e

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sin Sam Un.

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção Civil e Fundações Ma Shing Yip (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1990, exarada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-E, deste Cartório, foi constituída, entre Fong, Anthony Shing-Chi; Leung, Kam Biu William; Leung, Pui Man, e Lai, Yau Ki, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil e Fundações Ma Shing Yip (Macau), Limitada», e, em chinês «Ma Shing Yip Kin Chok Ta Chóng Kông Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», em inglês «Ma Shing Yip Piling and Construction (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e trinta e cinco, edifício Chun Fan, moradia B-um.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e em especial, a construção civil e obras de fundações, podendo ainda desenvolver outras actividades, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

#### *Artigo sétimo*

Para que o sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por dois dos gerentes em conjunto.

#### *Parágrafo primeiro*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) Contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes em exercício e a sociedade podem constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Fábrica de Vestuário Lei Sang, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e uma verso do livro de notas número trezentos e noventa e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Lei Sang, Limitada», em chinês «Lei Sang Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e nove e cento e sessenta e nove «A», segundo andar, fábrica «C-Um», freguesia de Santo António.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a indústria têxtil, o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Kan Chai, aliás Ung Fai;

b) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Kam Son; e

c) Cinco quotas de noventa mil patacas cada, respectivamente, subscritas pelos sócios Ung Ka Sio, Ung Ka Chi, Ung Ka Chio, Ung Ka Weng e Ung Chon Leng.

*Dois.* A quota, subscrita pelo sócio Ung Kan Chai, aliás Ung Fai, é representada pelo activo líquido do passivo do seu estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, denominado «Fábrica de Vestuário Lei Sang», em chinês «Lei Sang Chai I Chong», localizado na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e nove a cento e sessenta e nove «A», segundo andar, fábrica «C».

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ung Kan Chai, aliás Ung Fai, e Ung Kam Son, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à substituição por deliberação da assembleia geral.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um

ou mais mandatários.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade;

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

**Fábrica de Luvas Latex Tai Luen, Limitada, em chinês Tai Luen Lou Pou Yue Kau Sau Tou Iao Han Cong Si, e, em inglês Tai Luen Latex Tipped Cotton Glove Company Limited**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1990, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-H, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Hechang, Xu Hongli e Cheong O ou Cheong O Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denomi-

nação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Luvras Latex Tai Luen, Limitada», em chinês «Tai Luen Lou Pou Yue Kau Sau Tou Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tai Luen Latex Tipped Cotton Glove Company Limited».

#### *Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número trinta e dois, edifício Associação Industrial de Macau, quinto andar.

*Dois.* O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

#### *Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de luvas em latex e o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Zhao Hechang;

Uma quota de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Xu Hongli; e

Uma quota de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Cheong O ou Cheong O Man.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; e

d) Levantar depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### *Artigo nono*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhao Hechang e, gerentes, os sócios Xu Hongli e Cheong O ou Cheong O Man.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Hidrotop, Limitada — Hidrografia e Topografia**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1990, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-F, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro Ferreira Marques da Fonseca e Eduardo Santos Rodrigues Corvo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Hidrotop, Limitada — Hidrografia e Topografia», em inglês «Hidrotop, Limited», e, em chinês «Hoi Tok Soi Chat Cup Dai Chat Hok Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a realização de estudos e a execução de trabalhos de hidrografia e topografia.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de setenta mil patacas, pertencente a Pedro Ferreira Marques da Fonseca, e outra no valor de trinta mil patacas, pertencente a Eduardo Santos Rodrigues Corvo.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer deles ou de qualquer dos seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral e poderá delegar os seus poderes.

#### *Parágrafo segundo*

A assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

A gerência pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Artigo oitavo*

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguin-

te aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Heng Chung (Macau), Limitada — Exportação e Importação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1990, exarada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Ka Fat e Liang Ying Xue, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Heng Chung (Macau), Limitada — Exportação e Importação», em chinês «Heng Chung (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Bispo de Medeiros, número dois-A e dois-B, edifício Iao Yan, segundo andar «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

*Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelo sócio Chao Ka Fat e pela sócia Liang Ying Xue.

*Dois.* A quota do sócio Chao Ka Fat é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Agência Heng Chung», instalado na moradia «E-dois», do segundo andar, do prédio sito em Macau, com os números três-A e três-B, da Avenida de Sidónio Pais, e números dois-A e dois-B da Rua Bispo de Medeiros, com entrada pelo número dois da Rua Bispo de Medeiros, inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número vinte e sete mil quatrocentos e setenta e seis, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota da restante sócia integralmente realizada em dinheiro.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado

em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Chao Ka Fat, e gerente a sócia Liang Ying Xue.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Pcrfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento  
Internacional Chim Thai,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1990, exarada a folhas 67 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 49-H, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Hechang, Zhao Taofeng e Deng Jianming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Internacional Chim Thai, Limitada», em chinês «Chim Thai Koc Chai Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chim Thai International Company Limited».

*Artigo segundo*

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número trinta e dois, edifício «Associação Industrial de Macau», quinto andar.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento imobiliário, a exploração de restaurantes de comida chinesa e o comércio de importação e exportação.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Hechang;

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Taofeng; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Jianming.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real;

d) Levantar depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral, ao qual são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

*Artigo nono*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhao Hechang, e gerentes, os sócios Zhao Taofeng e Deng Jianming.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras for-

malidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Fábrica de Vestuário Tak Heng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Abril de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Tak Heng, Limitada», em chinês, «Tak Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Tak Heng Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, «D-E», centro industrial «Keck Seng», torre um, décimo quarto andar, freguesia de Santo António.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade dura por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realiza-

do em dinheiro, é de trezentas mil patacas, dividido em duas quotas iguais de cento e cinquenta mil patacas, subscritas por Chan Ka Kit e Lam Weng Wu.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)



## SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

## Relatório do Conselho de Administração

## Exercício de 1989

De acordo com os estatutos, o Conselho de Administração da Sofidema apresenta o seu relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1989, que corresponde ao sétimo ano de actividade da empresa.

No decurso do exercício de 1989, a Sofidema apurou um lucro líquido de MOP 1 582 342,40 que representa um aumento de 64% em relação ao resultado obtido em 1988.

O resultado bruto do exercício, as despesas gerais efectuadas e o lucro líquido alcançado em 1989 mostraram-se muito próximos dos valores estimados em Março de 1989. O resultado positivo antes dos impostos ascendia a MOP 1 852 201,40, o qual se apresenta superior à previsão de MOP 1 697 000,00 então feita.

Nas previsões para 1990, considerou-se que a «Hibor» e a «Libor» se situem, respectivamente, em 8,5% e 8%. Esta suposição pode parecer conservadora, mas é uma previsão realista no momento presente, quando a taxa para as operações de curto prazo carece ainda de uma indicação de tendência.

Para o ano de 1990 estima-se um lucro bruto de MOP 1 896 000,00, a partir da aplicação de uma taxa de juro mais baixa que a de 1989, sobre uma carteira ligeiramente ampliada. Por outras palavras, projecta-se para 1990 um resultado bastante semelhante ao verificado em 1989.

Em 1989, o aumento dos activos foi de MOP 15 892 440,20, o do passivo de MOP 15 513 527,80 e o da situação líquida

de MOP 378 912,40, em relação ao ano transacto.

O total dos lucros, incluindo os resultados alcançados em 1989 e os lucros retidos, ascende a MOP 1 673 804,10.

Assim, propõe-se que 20% dos lucros apurados no exercício de 1989, isto é, MOP 316 468,50, sejam transferidos para o fundo de reserva legal.

Que MOP 1 200 000,00 sejam utilizadas para distribuição de dividendos aos accionistas.

E que o remanescente de MOP 157 335,60 transite na conta de lucros e perdas para o exercício seguinte.

No seu terceiro ano consecutivo com resultados positivos, a Sofidema conseguiu tais resultados com o apoio dos accionistas e com a manutenção do baixo nível dos seus encargos.

Com a diminuição das operações em carteira em virtude do vencimento de algumas delas e bem assim a pressão inflacionária sobre os encargos, torna-se necessária a manutenção e o aumento do apoio dos bancos accionistas à sociedade.

Macau, aos 14 de Março de 1990. — O Conselho de Administração: Presidente, *Banco da China* (Macau), (*assinatura ilegível*) — Vice-presidente, *Abilio Dengucho*, em representação de *João A. M. da Costa Pinto*. — Vice-presidente, *Philippe Cottus*. — Vogais, Dr. *Rui M. S. Gomes do Amaral* — *Abílio do Nascimento M. Dengucho* — *François Beyler* — *Richardo Roberto Rodrigues* — *Cheang Chi Keong* — *Ng Kwok Cheong*.

## Balanço em 31 de Dezembro de 1989

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | ACTIVO                                                     | ACTIVO<br>BRUTO | PROVISÕES<br>AMORTIZAÇÕES<br>E<br>MENOS -VALIAS | ACTIVO<br>LÍQUIDO |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------|-------------------|
| 10                      | Caixa                                                      | 855,00          |                                                 | 855,00            |
| 14                      | Depósitos à Ordem em Instituições de Crédito no Território | 432.670,30      |                                                 | 432.670,30        |
| 15                      | Depósitos à Ordem no Estrangeiro                           | 76.956,60       |                                                 | 76.956,60         |
| 20                      | Crédito Concedido                                          | 38.160.453,60   | 190.802,30                                      | 37.969.651,30     |
| 21                      | Aplicações em Instituições de Crédito no Território        | 6.907.032,60    |                                                 | 6.907.032,60      |
| 22                      | Aplicações em Instituições de Crédito no Estrangeiro       | 3.193.000,00    |                                                 | 3.193.000,00      |
| 27                      | Aplicações de Recursos Consignados                         | 2.095.016,60    |                                                 | 2.095.016,60      |
| 28                      | Devedores                                                  | 3.399,30        |                                                 | 3.399,30          |
| 42                      | Equipamento                                                | 19.265,60       | 13.070,30                                       | 6.195,30          |
| 43                      | Custos Plurienais                                          | 208.281,20      | 161.667,70                                      | 46.613,50         |
| 49                      | Outros Valores Imobilizados                                | 980,00          | 261,30                                          | 718,70            |
| 50 - 59                 | Contas Internas e de Regularização                         | 14.126.863,90   |                                                 | 14.126.863,90     |
|                         | Totais                                                     | 65.224.774,70   | 365.801,60                                      | 64.858.973,10     |
| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | PASSIVO                                                    |                 |                                                 |                   |
| 32                      | Recursos de Instituições de Crédito no Território          |                 | 31.356.614,10                                   |                   |
| 36                      | Credores por Recursos Consignados                          |                 | 2.095.016,60                                    |                   |
| 39                      | Exigibilidades Diversas                                    |                 | 38.512,00                                       | 33.490.142,70     |
| 50 - 59                 | Contas Internas e de Regularizações                        |                 |                                                 | 14.319.034,40     |
| 60                      | Capital                                                    |                 | 15.000.000,00                                   |                   |
| 61                      | Reservas                                                   |                 | 375.991,90                                      | 15.375.991,90     |
| 63                      | Resultados Transitados de Exercícios Anteriores            |                 | 91.461,70                                       |                   |
| 66                      | Resultados do Exercício                                    |                 | 1.582.342,40                                    | 1.673.804,10      |
|                         | Totais                                                     |                 |                                                 | 64.858.973,10     |

## Demonstração de resultados do exercício

## Conta «exploração»

| CODIGO | DÉBITO                      | MONTANTE            | CODIGO | CREDITO                       | MONTANTE            |
|--------|-----------------------------|---------------------|--------|-------------------------------|---------------------|
| 70     | Custos de Opera. Passivas   | 2.834.704,60        | 80     | Proveitos de Opera. Activas   | 4.751.937,80        |
| 72     | Fornecimentos de Terceiros  | 180,00              | 82     | Proveitos de Outras Operações | 11.699,30           |
| 73     | Serviços de Terceiros       | 145.666,20          |        |                               |                     |
| 74     | Outros Custos de Actividade | 4.337,90            |        |                               |                     |
| 75     | Impostos                    | 48.513,00           |        |                               |                     |
| 77     | Dotações para Amortizações  | 5.042,00            |        |                               |                     |
| 78     | Dotações para Provisões     | 11.812,30           |        |                               |                     |
|        | Lucro de Exploração         | 1.713.381,10        |        |                               |                     |
|        | <b>TOTAL</b>                | <b>4.763.637,10</b> |        | <b>TOTAL</b>                  | <b>4.763.637,10</b> |

## Conta «lucros e perdas»

| CODIGO | DÉBITO                                           | MONTANTE            | CODIGO | CREDITO                                  | MONTANTE            |
|--------|--------------------------------------------------|---------------------|--------|------------------------------------------|---------------------|
| 652    | Perdas Relativas a Exercícios Anteriores         | 6.185,60            | 651    | Lucro de Exploração                      | 1.713.381,10        |
| 656    | Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício | 269.859,00          | 653    | Lucros Relativos a Exercícios Anteriores | 145.005,90          |
| 66     | Resultado do Exercício                           | 1.582.342,40        |        |                                          |                     |
|        | <b>TOTAL</b>                                     | <b>1.858.387,00</b> |        | <b>TOTAL</b>                             | <b>1.858.387,00</b> |

Macau, 31 de Dezembro de 1989

O Responsável pela Contabilidade  
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria**SOFIDEMA**

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.

## Parecer do Conselho Fiscal

## sobre o relatório e contas do exercício de 1989

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos, vem o Conselho Fiscal da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L. — Sofidema, emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1989, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal, no desempenho das suas funções, procurou acompanhar, pela forma que considerou mais adequada, a actividade da sociedade verificando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis com os meios que atempadamente foram postos à sua disposição pelo Conselho de Administração.

Quanto ao balanço e contas estão elaborados de acordo com as normas legais que lhe são aplicadas seguindo a orientação que se encontra estabelecida no plano de contas para as socie-

dades de investimento, bem como as instruções e orientações das autoridades monetárias do Território.

Nestes termos, somos de parecer que a Assembleia Geral anual:

a) Aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas referentes ao exercício de 1989;

b) Aprove a proposta de aplicação de resultados apresentada no relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos 16 de Março de 1990. — O Conselho Fiscal,  
Banco Nacional Ultramarino, presidente. — Kuo Kai Pun,  
vogal — Chan Sou Chao, Kenneth, vogal.

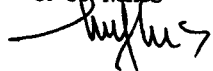
(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

**BANQUE INDOSUEZ — MACAU**  
**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990**

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                            | SALDOS         |                |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|                         |                                                                    | DEVEDORES      | CREDORES       |
| 10                      | Caixa                                                              |                |                |
| 101                     | - Patacas                                                          | 1,436,171.30   |                |
| 102+103                 | - Moedas externas                                                  | 1,345,766.17   |                |
| 11                      | Depósitos no Instituto Emissor                                     |                |                |
| 111                     | - Patacas                                                          | 3,354,548.50   |                |
| 112                     | - Moedas externas                                                  |                |                |
| 12                      | Valores a cobrar                                                   |                |                |
| 13                      | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito<br>no Território | 54,626.61      |                |
| 14                      | Depósitos à ordem no exterior                                      | 4,211,361.28   |                |
| 15                      | Ouro e prata                                                       |                |                |
| 16                      | Outros Valores                                                     | 5,671.50       |                |
| 20                      | Crédito concedido                                                  | 269,911,113.29 |                |
| 21                      | Aplicações em instituições de crédito no Território                | 81,027,074.65  |                |
| 22                      | Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior                      | 76,570,818.36  |                |
| 23                      | Acções, obrigações e quotas                                        |                |                |
| 24                      | Aplicações de recursos consignados                                 |                |                |
| 28                      | Devedores                                                          | 166,860.00     |                |
| 29                      | Outras aplicações                                                  | 22,500,000.00  |                |
|                         | Depósitos à ordem                                                  |                |                |
| 301                     | - Patacas                                                          |                | 18,128,046.52  |
| 311                     | - Moedas externas                                                  |                | 46,945,229.88  |
|                         | Depósitos com pré-aviso                                            |                |                |
| 302                     | - Patacas                                                          |                |                |
| 312                     | - Moedas externas                                                  |                |                |
|                         | Depósitos a prazo                                                  |                |                |
| 303                     | - Patacas                                                          |                | 8,547,925.50   |
| 313                     | - Moedas externas                                                  |                | 152,673,341.99 |
| 32                      | Recursos de instituições de crédito no Território                  |                | 1,801,329.64   |
| 33                      | Recursos de outras entidades locais                                |                |                |
| 34                      | Empréstimos em moedas externas                                     |                | 197,297,811.44 |
| 35                      | Empréstimos por obrigações                                         |                |                |
| 36                      | Credores por recursos consignados                                  |                |                |
| 37                      | Cheques e ordens a pagar                                           |                | 28,961.90      |
| 38                      | Credores                                                           |                |                |
| 39                      | Exigibilidades diversas                                            |                | 363,280.91     |
| 40                      | Participações financeiras                                          |                |                |
| 41                      | Imóveis                                                            |                |                |
| 42                      | Equipamento                                                        | 483,683.63     |                |
| 43                      | Custos plurienais                                                  |                |                |
| 44                      | Despesas de instalação                                             |                |                |
| 45                      | Imobilizações em curso                                             |                |                |
| 46                      | Outros valores imobilizados                                        | 336,595.51     |                |
| 50+59                   | Contas internas e de regularização                                 | 16,810,659.20  | 18,107,485.57  |
| 62                      | Provisões para riscos diversos                                     |                | 1,335,000.00   |
| 60                      | Capital                                                            |                | 30,000,000.00  |
| 611                     | Reserva legal                                                      |                | 1,990,350.00   |
| 613                     | Reserva estatutária                                                |                |                |
| 612+619                 | Outras reservas                                                    |                |                |
| 63                      | Resultados transitados de exercícios anteriores                    |                |                |
| 7                       | Custos por natureza                                                | 11,399,442.14  |                |
| 8                       | Proveitos por natureza                                             |                | 12,395,628.79  |
| 90                      | Valores recebidos em depósito                                      |                |                |
| 91                      | Valores recebidos para cobrança                                    | 4,281,793.64   |                |
| 92                      | Valores recebidos em caução                                        | 10,684,251.82  |                |
| 93                      | Devedores por garantias e avales prestados                         | 43,502,452.11  |                |
| 94                      | Devedores por créditos abertos                                     | 53,958,609.62  |                |
| 90                      | Credores por valores recebidos em depósito                         |                |                |
| 91                      | Credores por valores recebidos para cobrança                       |                | 4,281,793.64   |
| 92                      | Credores por valores recebidos em caução                           |                | 10,684,251.82  |
| 93                      | Garantias e avales prestados                                       |                | 43,502,452.11  |
| 94                      | Créditos abertos                                                   |                | 53,958,609.62  |
| 95+99                   | Outras contas extrapatrimoniais                                    | 6,331,306.34   | 6,331,306.34   |
| T O T A I S             |                                                                    | 608,372,805.67 | 608,372,805.67 |

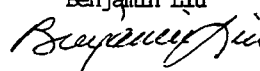
Gerente Geral

C. J. Nunes




O Chefe de Contabilidade

Benjamin Liu



## BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1989

(Anual e trimestral)

| Código das contas | Activo                                                               | Activo Bruto     | Provisões, Amortizações e Menos-valias | Activo Líquido   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------|------------------|
| 10                | Caixa.....                                                           | 67,247,472.24    |                                        | 67,247,472.24    |
| 11                | Depósitos no A.M.C.M.....                                            | 69,459,778.76    |                                        | 69,459,778.76    |
| 12                | Valores a cobrar.....                                                | 24,423,171.77    |                                        | 24,423,171.77    |
| 13                | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território..... | 14,831,905.29    |                                        | 14,831,905.29    |
| 14                | Depósitos à ordem no exterior.....                                   | 1,310,229,306.84 |                                        | 1,310,229,306.84 |
| 15                | Ouro e prata.....                                                    | 4,485,660.30     |                                        | 4,485,660.30     |
| 16                | Outros valores.....                                                  | 81,666.17        |                                        | 81,666.17        |
| 17                | Crédito concedido.....                                               | 1,905,459,786.86 | 10,170,133.78                          | 1,895,289,653.08 |
| 21                | Aplicações com instituições de crédito no Território.....            | 14,977,550.00    |                                        | 14,977,550.00    |
| 22                | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..                      | 633,865,108.59   |                                        | 633,865,108.59   |
| 23                | Ações, obrigações e quotas.....                                      | 432,591,568.59   |                                        | 432,591,568.59   |
| 24                | Aplicações de recursos consignados.....                              | —                |                                        | —                |
| 28                | Devedores.....                                                       | —                |                                        | —                |
| 29                | Outras aplicações.....                                               | —                |                                        | —                |
| 40                | Participações financeiras.....                                       | 26,897,105.38    |                                        | 26,897,105.38    |
| 41                | Imóveis.....                                                         | 46,303,367.67    | 4,019,476.78                           | 42,283,890.89    |
| 42                | Equipamento.....                                                     | 42,870,757.95    | 14,126,812.82                          | 28,743,945.13    |
| 43                | Gastos plurianuais.....                                              | —                |                                        | —                |
| 44                | Despesas de instalação.....                                          | —                |                                        | —                |
| 45                | Imobilizações em curso.....                                          | —                |                                        | —                |
| 46                | Outros valores imobilizados.....                                     | —                |                                        | —                |
| 50 - 59           | Contas internas e de regularização.....                              | 648,714,963.53   |                                        | 648,714,963.53   |
|                   | Totais.....                                                          | 5,242,439,169.94 | 28,316,423.38                          | 5,214,122,746.56 |

| Código das contas | Passivo                                                |                  |                  |
|-------------------|--------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| 301+311           | Depósitos à ordem.....                                 | 1,293,275,925.42 |                  |
| 302+312           | Depósitos c/pré-aviso.....                             | 26,779,557.96    |                  |
| 303+313           | Depósitos a prazo.....                                 | 2,505,252,304.79 | 3,825,307,788.17 |
| 32                | Recursos de instituições de crédito no Território..... | 51,968,438.71    |                  |
| 33                | Recursos de outras entidades locais.....               | —                |                  |
| 34                | Empréstimos em moedas externas.....                    | 29,911,938.16    |                  |
| 35                | Empréstimos por obrigações.....                        | —                |                  |
| 36                | Credores por recursos consignados.....                 | —                |                  |
| 37                | Cheques e ordens a pagar.....                          | 7,837,005.59     |                  |
| 38                | Credores.....                                          | 15,982,823.00    |                  |
| 39                | Exigibilidades diversas.....                           | 392,326,604.42   | 498,026,899.88   |
| 50-59             | Contas internas e de regularização.....                | —                | 628,134,335.39   |
| 62                | Provisões para riscos diversos.....                    | —                | 20,707,415.51    |
| 60                | Capital.....                                           | 160,000,000.00   |                  |
| 611               | Reserva Legal.....                                     | 41,900,000.00    |                  |
| 613               | Reserva estatutária.....                               | —                |                  |
| 612+614           | Outras reservas.....                                   | —                | 201,900,000.00   |
| 63                | Resultados transitados de exercícios anteriores        | 21,580.71        |                  |
| 66                | Resultado do exercício.....                            | 40,024,717.00    | 40,046,307.61    |
|                   | Totais.....                                            |                  | 5,214,122,746.56 |

| Código das contas | Contas extrapatrimoniais              |                |
|-------------------|---------------------------------------|----------------|
| 90                | Valores recebidos em depósito .....   | 42,210,699.65  |
| 91                | Valores recebidos para cobrança ..... | 955,214.01     |
| 92                | Valores recebidos em caução .....     | --             |
| 93                | Garantias e avais prestados .....     | 170,409,341.06 |
| 94                | Créditos abortos .....                | 111,472,579.88 |
| 95                | Aceites em circulação .....           | 8,360,770.40   |
| 96                | Valores dados em caução .....         | --             |
| 971               | Compras a prazo .....                 | --             |
| 972               | Vendas a prazo .....                  | --             |
| 99                | Outras contas extrapatrimoniais ..... | 8,304,914.21   |

## Demonstração de resultados do exercício de 1989

## Conta de exploração

| Código | Débito                                            | Montante       | Código | Crédito                                                              | Montante       |
|--------|---------------------------------------------------|----------------|--------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| 70     | Custo de operações passivas...                    | 302,723,864.66 | 80     | Proveitos de operações activas                                       | 331,911,503.36 |
| 71     | Custos com pessoal:                               |                | 81     | Proveitos de serviços bancários                                      | 9,925,748.02   |
| 711    | Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização. | 381,100.00     | 82     | Proveitos de outras operações bancárias.....                         | 19,521,546.39  |
| 712    | Remunerações de empregados                        | 22,015,592.41  | 83     | Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras..... | 36,499,897.70  |
| 713    | Encargos sociais.....                             | 998,400.00     | 84     | Outros proveitos bancários...                                        | 4,696,065.45   |
| 714    | Outros custos com o pessoal.....                  | 10,786,117.44  | 85     | Proveitos inorgânicos.....                                           | 2,258,477.20   |
| 72     | Fornecimentos de terceiros....                    | 3,747,488.42   |        | Prejuízos de exploração.....                                         |                |
| 73     | Serviços de terceiros.....                        | 8,370,089.64   |        |                                                                      |                |
| 74     | Outros custos bancários.....                      | 2,547,926.08   |        |                                                                      |                |
| 75     | Impostos.....                                     | 1,100,034.10   |        |                                                                      |                |
| 76     | Custos inorgânicos.....                           | 3,692,750.00   |        |                                                                      |                |
| 77     | Dotações para amortizações....                    | 1,906,011.91   |        |                                                                      |                |
| 78     | Dotações para provisões.....                      | 659,317.80     |        |                                                                      |                |
|        | Lucro da exploração.....                          | 45,884,535.66  |        |                                                                      |                |
|        | Total.....                                        | 404,813,238.12 |        | Total.....                                                           | 404,813,238.12 |

## Conta de lucros e perdas

| Código | Débito                                                | Montante      | Código | Crédito                                       | Montante      |
|--------|-------------------------------------------------------|---------------|--------|-----------------------------------------------|---------------|
| 651    | Prejuízo de exploração.....                           |               | 651    | Lucro de exploração.....                      | 45,884,535.66 |
| 652    | Perdas relativas a exercícios anteriores.....         |               | 653    | Lucros relativos a exercícios anteriores..... | 1,203,182.24  |
| 654    | Perdas excepcionais.....                              |               | 655    | Lucros excepcionais.....                      |               |
| 656    | Dotações para impostos sobre lucros do exercício..... | 7,063,000.00  | 657    | Provisões utilizadas.....                     |               |
| 66     | Resultado do exercício (se positivo)                  | 40,024,717.90 | 66     | Resultado do exercício (se negativo)          |               |
|        | Total.....                                            | 47,087,717.90 |        | Total.....                                    | 47,087,717.90 |

O ADMINISTRADOR,

  
HO HAU WAH

O AUDITOR

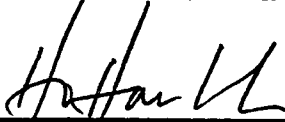
  
LONG HIN

## Inventário de participações financeiras

Em 31 de Dezembro de 1989

| Tipo/Sector de actividade              | Valor nominal  | Valor do Balanço |
|----------------------------------------|----------------|------------------|
| Acções/Quotas por sector de actividade |                |                  |
| Agricultura e pesca                    |                |                  |
| Indústrias extractivas                 | 2,100,000.00   | 2,100,000.00     |
| Indústrias transformadoras             | 267,800.00     | 267,800.00       |
| Electricidade, gás e água              | 300,000.00     | 300,000.00       |
| Construção e obras públicas            | 10,840,000.00  | 10,840,000.00    |
| Comércio, restaurantes e hotéis        | 2,747,781.39   | 2,747,781.39     |
| Transportes e comunicações             |                |                  |
| Bancos, seguros e outros serviços      | 3,700,824.00   | 3,700,824.00     |
| Subtotal                               | 19,956,405.39  | 19,956,405.39    |
| Obrigações                             |                |                  |
| Certificados de depósito               | 329,363,450.00 | 329,363,450.00   |
| Bilhetes de Tesouro                    |                |                  |
| Outros                                 | 330,936,300.00 | 326,419,908.58   |
| Subtotal                               | 660,299,750.00 | 655,783,358.58   |
| TOTAL                                  | 680,256,155.39 | 675,739,763.97   |

O ADMINISTRADOR


  
HO HAU WAH

**Relatório do Conselho de Administração**

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1989 à apreciação dos senhores accionistas:

|                                                | <i>Patacas</i>          |
|------------------------------------------------|-------------------------|
| Lucro de exploração .....                      | \$ 47 087 717,90        |
| Dotações para imposto complementar .....       | \$ 7 063 000,00         |
| Resultado do exercício .....                   | \$ 40 024 717,90        |
| Lucros relativos a exercícios anteriores ..... | \$ 21 589,71            |
| <b>TOTAIS .....</b>                            | <b>\$ 40 046 307,61</b> |

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

|                                                     |                     |
|-----------------------------------------------------|---------------------|
| Para reserva .....                                  | \$ 24 025 000,00    |
| Para dividendos .....                               | \$ 16 000 000,00    |
| <i>A transportar para o próximo exercício .....</i> | <i>\$ 21 307,61</i> |

Macau, aos 15 de Março de 1990. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ka York*.

**Parecer do Conselho Fiscal**

Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a lei bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1989.

Macau, aos 15 de Março de 1990. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Ho Cho Ieng*.

(Custo destas publicações \$ 5 394,00)



**Imprensa Oficial de Macau**  
澳門政府印刷署

**PREÇO DESTE NÚMERO \$ 38,40**

本張價銀三十八元四毫正